



MARANHÃO, Júlia Pereira

JACOB, Juliana

INTRODUÇÃO

A crescente judicialização do direito à saúde reflete a necessidade da intervenção do Poder Judiciário nas políticas de saúde, particularmente no que tange ao fornecimento de medicamentos não incluídos nas listas do Sistema Único de Saúde (SUS).

O problema central desta pesquisa se articula em torno da seguinte questão: qual é o posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal acerca do fornecimento, pelo Estado, de medicamentos e procedimentos de saúde de alto custo fora da listagem do SUS?

A análise desse problema é muito importante, pois aborda diretamente o conflito entre a teoria da reserva do possível e a garantia de direitos sociais fundamentais, como o direito à saúde, em uma esfera de alta relevância jurídica e social.

Dessa forma, o presente estudo tem, como objetivo geral, compreender a obrigação estatal de efetivar o direito fundamental à saúde frente a reserva do possível, por meio do posicionamento da Suprema Corte.

METODOLOGIA

Para tratar das questões objeto deste estudo e como meio para atingir os objetivos propostos, adotou-se como metodologia de desenvolvimento, a revisão bibliográfica descritiva, de natureza básica e qualitativa, fundamentando-se em posicionamentos doutrinários e especialmente na jurisprudência relacionada ao tema.

A SAÚDE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

A saúde, um direito fundamental do ser humano, é enquadrada nos direitos humanos. Esse privilégio universal é assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo o artigo 196 um pilar essencial, ao declarar que a saúde é um direito de todos e incumbência do Estado.

Segundo José Afonso da Silva, "o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece um direito subjetivo público, que pode ser exigido do Estado, e um dever estatal de prover meios adequados e suficientes para que esse direito seja concretizado" (Silva, 2009, p. 321).

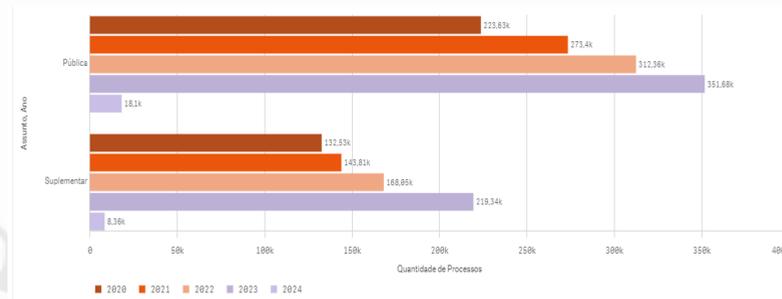
Assim, compete ao Estado fornecer saúde como um serviço público, garantindo o acesso equânime a todos os cidadãos. Contudo, enfrenta-se o desafio de oferecer serviços de saúde de qualidade, o que explica o elevado número de processos judiciais na área da saúde.

O FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE

Ao analisarmos o direito à saúde e as barreiras ao acesso de tratamentos complexos no sistema vigente, deparamo-nos com um fenômeno crescente de "judicialização" desse direito. Esse conceito se refere ao aumento das questões de alta relevância política, social ou moral sendo decididas pelo sistema Judiciário (Domingues et al., 2017).

O Sistema Único de Saúde (SUS) ainda enfrenta deficiências, fazendo com que muitos pacientes em busca de tratamentos especializados recorram ao Judiciário. De acordo com Miriam Ventura et al. (2010), as ações judiciais mais frequentes na saúde estão relacionadas a pedidos de medicamentos, tanto em nível individual, quanto coletivo.

Conforme os dados do Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ano de 2020 registrou mais de 355 mil processos no país; em 2021, esse número aumentou para mais de 417 mil novos processos; em 2022, foram contabilizados 480 mil processos; e, em 2023, o número subiu para 571 mil novos processos (CNJ, 2024).



OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM RELAÇÃO AO MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO

No que concerne ao fornecimento de medicamentos não listados pelo SUS, mas que são custeados pelo Estado após decisões judiciais, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem firmado posição favorável à garantia do direito à saúde.

O STF afirma que, em matéria de saúde, existe uma responsabilidade comum de todos os entes federativos. Consideram-se comprometidos em fornecer tratamento médico adequado aos entrevistados, e cada uma dessas entidades, isoladamente ou em conjunto, pode ser legalmente responsável para garantir essas obrigações.

O CUSTO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE: PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL E A ESCASSEZ DE RECURSOS

A efetivação do direito à saúde por meio da disponibilização de medicamentos segue as orientações da Política Nacional de Medicamentos, estabelecida pela Portaria nº 3.916/98 e alinhada às diretrizes do SUS.

No Brasil, embora a Constituição preveja direitos e garantias fundamentais, muitas vezes sua efetivação parece distante da realidade devido aos custos associados, pois, diante da escassez de recursos e de um cenário econômico desafiador, é notório que nem sempre é possível ao país implementar todas as políticas desejadas.

Dirley da Cunha Júnior destaca que os direitos sociais, como o direito à saúde, embora garantidos pela Constituição, frequentemente enfrentam obstáculos em sua concretização devido à escassez de recursos e à "reserva do possível".

REFERÊNCIAS

DOMINGUES, Leticia Florido Povinske et al. Análise das demandas judiciais de saúde no Departamento Regional XII - Registro/SP. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5606/560659003001/html/>. Acesso em: 9 maio 2024.

VENTURA, Miriam et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312010000100006>. Acesso em: 11 maio 2024.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de direito constitucional. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2013.